



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS INFORMATIVOS SOBRE A NECESSIDADE DE DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo instituir a obrigatoriedade de fixação de avisos nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Campina Grande, informando sobre a necessidade de denunciar casos de violência contra a mulher por meio do Disque 180.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Violência contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada;

II - Vítimas: mulheres que sofram qualquer forma de violência, independentemente de idade, cor, etnia, condição social, orientação sexual ou identidade de gênero;

III - Estabelecimentos públicos: todos os órgãos e instituições que compõem a administração pública direta e indireta no âmbito municipal;

IV - Estabelecimentos privados: quaisquer organizações, empresas ou instituições de caráter particular que prestem serviços ou promovam atividades comerciais ou não-comerciais.

§ 1º Os avisos deverão conter informações claras e objetivas sobre como proceder em casos de violência contra a mulher.

§ 2º Deverá ser garantida a acessibilidade dos avisos, atendendo às normas de inclusão e comunicação.

§ 3º A confecção e a distribuição dos avisos serão de responsabilidade dos próprios estabelecimentos, conforme especificações previstas no regulamento.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE AVISOS INFORMATIVOS SOBRE A NECESSIDADE DE DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio de seus órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização acerca da importância da denúncia e do enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º Os avisos a serem fixados devem atender aos seguintes requisitos:

I - Estar em locais de ampla visibilidade nos estabelecimentos;

II - Conter o texto: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE PELO DISQUE 180. LEI MUNICIPAL Nº ____/2024";

III - Utilizar linguagem simples e acessível, incluindo elementos gráficos para facilitar a compreensão;

IV - Estar em tamanho padronizado de acordo com o regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º É obrigatório o uso de materiais duráveis para a confecção dos avisos.

§ 2º Os avisos deverão conter também o endereço eletrônico e o telefone dos órgãos de defesa da mulher.

§ 3º Estabelecimentos de grande porte deverão dispor de placas adicionais em seus estacionamentos, elevadores e áreas de circulação.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estabelecimentos a penalidades, nos seguintes termos:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa equivalente a 5% do faturamento mensal do estabelecimento em caso de reincidência;

III - Suspensão do alvará de funcionamento após a terceira infração consecutiva;

IV - Outras penalidades administrativas previstas em legislação municipal.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II e III serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

§ 3º As sanções previstas neste artigo não eximem os infratores de responsabilidades civis e criminais cabíveis.

- a) O prazo para recurso administrativo é de 15 (quinze) dias úteis;
- b) O descumprimento das penalidades resultantes será comunicado aos órgãos competentes;
- c) Multas não quitadas no prazo estabelecido serão inscritas em dívida ativa municipal;
- d) O valor da multa poderá ser parcelado em até 12 vezes, conforme regulamento.

§5º Os casos de requerimento de defesa administrativa serão julgados pela Procuradoria Geral do Município e, sendo acolhida e deferida a defesa, o estabelecimento terá 24h para estar em cumprimento desta Lei.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

- I - Órgãos da administração pública municipal competentes;
- II - Denúncias formuladas por cidadãos;
- III - Parcerias com entidades de defesa dos direitos da mulher;
- IV - Inspeções realizadas em conjunto com o Ministério Público.

§ 1º As denúncias deverão ser formalizadas junto ao órgão fiscalizador, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º Os órgãos responsáveis deverão elaborar relatórios periódicos sobre o cumprimento da Lei.

§ 3º A fiscalização preventiva poderá incluir visitas aos estabelecimentos para orientação sobre as obrigações legais.

Art. 7º A divulgação do Disque 180 e de outras informações será integrada a campanhas municipais, devendo observar os seguintes aspectos:

- I - Produção de materiais didáticos sobre violência contra a mulher;
- II - Realização de seminários e palestras em escolas e comunidades;
- III - Inclusão do tema em programas de formação para servidores municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

IV - Parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 1º As campanhas deverão priorizar a conscientização de comunidades mais vulneráveis à violência contra a mulher, com atenção especial às áreas periféricas.

§ 2º As ações educativas deverão contemplar a promoção da igualdade de gênero, buscando a erradicação de práticas culturais discriminatórias.

§ 3º As campanhas poderão incluir:

- a) Exibição de vídeos educativos em locais públicos;
- b) Distribuição de cartilhas explicativas;
- c) Divulgação em meios de comunicação de massa;
- d) Utilização de redes sociais para ampliar o alcance das informações.

Art. 8º A instalação dos avisos nos estabelecimentos deve observar normas específicas de acessibilidade e inclusão, considerando:

I - Disponibilidade de placas em braile para pessoas com deficiência visual;

II - Uso de cores contrastantes para facilitar a leitura;

III - Altura acessível para pessoas em cadeiras de rodas;

IV - Tradução em Libras para locais que utilizam painéis eletrônicos.

§ 1º O cumprimento dessas especificações será verificado durante as fiscalizações regulares.

§ 2º Os estabelecimentos poderão solicitar apoio técnico à Prefeitura para adequação dos avisos.

§ 3º Casos de descumprimento reiterado serão objeto de notificações adicionais, com possíveis sanções administrativas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições e organizações para fomentar a implementação desta Lei.

§ 1º As parcerias poderão incluir a realização de campanhas conjuntas ou a doação de materiais informativos.

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

§ 2º A Prefeitura poderá promover editais para a participação de entidades interessadas no combate à violência contra a mulher.

§ 3º As organizações parceiras poderão atuar em:

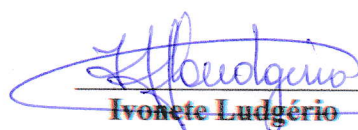
- a) Treinamento de profissionais para abordar o tema da violência de gênero;
- b) Realização de oficinas e debates sobre o enfrentamento à violência;
- c) Desenvolvimento de tecnologias que auxiliem na denúncia e prevenção e casos de violência;
- d) Elaboração de relatórios técnicos com indicadores de impacto das ações.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas será efetivada após o prazo de 30 (trinta) dias da regulamentação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2024.


Ivonete Ludgério



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"**
JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Vereador Presidente,
Excelentíssimas Vereadoras,
Excelentíssimos Vereadores,**

A presente proposição tem como objetivo reforçar o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Campina Grande, promovendo a conscientização da sociedade e o incentivo à denúncia por meio do Disque 180. A violência de gênero é uma grave violação dos direitos humanos e continua sendo um problema persistente em nossa sociedade, exigindo ações concretas e efetivas.

Diante disso, a necessidade de uma legislação específica que obrigue a fixação de avisos sobre a obrigatoriedade de denunciar a violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados é evidente, considerando o papel estratégico desses espaços na disseminação de informações.

Campina Grande, como importante polo regional, concentra uma diversidade de atividades econômicas e sociais, o que torna seus estabelecimentos locais estratégicos para a promoção de campanhas de conscientização, principalmente para alcançar populações mais vulneráveis.

Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e o Decreto nº 10.778/2021 estabeleçam bases importantes para a proteção das mulheres, há uma lacuna em relação à obrigatoriedade da divulgação ostensiva de informações nos espaços públicos e privados, o que este Projeto de Lei busca suprir.

A instalação de avisos nos estabelecimentos não apenas amplia o alcance do Disque 180, mas também contribui para criar uma cultura de denúncia e proteção dos direitos das mulheres. Esta medida pode salvar vidas ao oferecer informações acessíveis e visíveis em locais de grande circulação.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPINA GRANDE**
"Casa de Félix Araújo"

A proposição também se alinha à Lei nº 14.164/2021, que trata da conscientização e educação sobre a violência contra a mulher no ambiente escolar. Este projeto complementa tal iniciativa ao estender a obrigatoriedade de campanhas educativas para outros espaços.

Nesse sentido, a fixação de avisos informativos quando feita de maneira padronizada e acessível, cumpre um papel de alerta e educação, incentivando que testemunhas de violência ou as próprias vítimas procurem ajuda.

Insta salientar ainda que, a justificativa da multa pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Lei se baseia na necessidade de garantir sua eficácia. Penalidades financeiras e administrativas são instrumentos legítimos para assegurar a aplicação da norma. Assim, ao estabelecer parcerias com instituições e organizações, a proposta fomenta uma rede de apoio e colaboração, essencial para fortalecer a luta contra a violência de gênero, refletindo o compromisso coletivo da sociedade em erradicar esse problema.

A acessibilidade das informações também é destacada como um ponto crucial no projeto. Garantir que pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora possam acessar os avisos é um passo fundamental para a inclusão e universalização do direito à informação.

Por fim, ao destinar os recursos arrecadados com as multas a programas de combate à violência contra a mulher, a proposta estabelece um ciclo positivo, onde os recursos são reinvestidos na promoção de ações educativas e preventivas.

Assim sendo, o respaldo legal do projeto está fundamentado na Lei Maria da Penha, na Lei nº 14.164/2021, no Decreto nº 10.778/2021 e na regulamentação do Disque 180, que juntos reforçam a importância de medidas concretas para o enfrentamento da violência de gênero. Ao regulamentar essa obrigação no âmbito municipal, Campina Grande reforça seu compromisso com os direitos humanos e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

A autora